

Processo Nº: 5158378-16.2026.8.09.0071

1. Dados Processo

Juízo.....: Hidrolândia - Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 25/02/2026 11:20:04

Valor da Causa.....: R\$ 10.310.907,33

2. Partes Processos:

Polo Ativo

TRANSPORTADORA NUNES FERNANDES LTDA

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE HIDROLÂNDIA – GO.

Processo nº 5158378-16.2026.8.09.0071

Requerente: TRANSPORTADORA NUNES LTDA

TRANSPORTADORA NUNES LTDA, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vem com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, em cumprimento da decisão do evento 31 MANIFESTAR e INFORMAR o que segue.

No evento 95 este juízo assim decidiu:

Desse modo, determino à recuperanda que protocole o primeiro balancete mensal em incidente processual apartado, a ser criado para esse fim específico, até a data competente, sob pena de destituição de seus administradores. Destaco também que o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, previsto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, conta-se da publicação da decisão de deferimento do processamento, ocorrida em 25/03/2026, vencendo em 24/05/2026, independentemente de nova intimação.

Insta informar que a empresa recuperanda protocolou o primeiro balancete mensal em incidente processual apartado, este distribuído sob o nº 5442680-91.2026.8.09.0071.

Ainda, considerando que o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial findava em 24.05.2026, data que recaiu em domingo, portanto dia não útil, revela-se manifestamente tempestiva a juntada realizada no primeiro dia útil subsequente, qual seja, 25.05.2026 (segunda-feira), em observância às regras processuais aplicáveis à contagem dos prazos em dias corridos.

Logo, faz a juntada do Plano de Recuperação Judicial e seus anexos, de forma tempestiva, bem como, utiliza-se da presente para informar que a empresa recuperanda protocolou o primeiro balancete mensal em incidente processual apartado, este distribuído sob o nº 5442680-91.2026.8.09.0071.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia – GO, 25 de maio de 2026.

RICARDO BONIFÁCIO

OAB/GO 34.945

IGOR VELASCO SANT'ANNA

OAB/GO 37.850

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TRANSPORTADORA NUNES FERNANDES LTDA
CNPJ/MF N° 04.624.168/0001-29

PROCESSO N°: 5158378-16.2026.8.09.0071

Vara Cível da Comarca de Hidrolândia - GO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Plano de Recuperação Judicial da Empresa Transportadora Nunes Fernandes LTDA é proposto conforme a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

O presente Plano de Recuperação Judicial apresenta as projeções de fluxo de caixa da Empresa Recuperanda, bem como as premissas econômico-financeiras utilizadas em sua elaboração, evidenciando a viabilidade da continuidade das atividades empresariais e a capacidade de reorganização de sua estrutura operacional e financeira. Também são detalhadas as medidas estratégicas e administrativas adotadas com o objetivo de restabelecer a competitividade, otimizar a gestão dos recursos disponíveis e promover maior eficiência no desenvolvimento de suas atividades, criando condições para o cumprimento sustentável das obrigações assumidas perante os credores.

Em consonância com o planejamento econômico-financeiro projetado para a operação, será apresentada proposta de pagamento contendo cronograma específico e critérios de amortização dos valores devidos aos credores sujeitos ao presente processo recuperacional, observando-se a capacidade de geração de caixa da empresa e a necessidade de preservação de sua atividade produtiva.

O Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com fundamento nas informações financeiras, contábeis e operacionais disponibilizadas pela Empresa Recuperanda, em conjunto com seus assessores jurídicos, considerando-se a realidade econômica da operação, os interesses envolvidos e a necessidade de compatibilização entre a satisfação dos credores e a preservação da atividade empresarial.

2. NOMENCLATURAS

Para uma melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos conforme as seguintes definições:

AGC: Assembleia Geral de Credores;

Ativos Não Operacionais: Todo e qualquer ativo imobilizado das Empresas que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva;

Ativos Operacionais: Todo e qualquer ativo imobilizado das Empresas que possua, precipuamente, a finalidade produtiva e de geração de caixa;

Créditos: Significa cada crédito devido por cada um dos Credores contra a Recuperanda;

Créditos Não Sujeitos / Credores Aderentes: Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial conforme disposto na LFRE. Estão inclusos nesta definição os débitos fiscais, os contratos de venda com cláusula de reserva de domínio, débitos garantidos por alienação fiduciária, operações de leasing (arrendamento mercantil), Adiantamento de Contratos de Câmbio (ACC), e contratos de venda de imóvel que contenha a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade.

Credores: Significa todos os credores em conjunto;

Credores Trabalhistas Classe I: Significa os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

Credores com Garantia Real Classe II: Significa os titulares de créditos com garantia real;

Credores Quirografários Classe III: Significa titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado - excetuados os Credores Sócios;

Credores Classe Especial Classe IV: Significa titulares de créditos enquadrados como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);

Empresa Recuperanda: denominação Empresa Transportadora Nunes Fernandes LTDA.

LFRE: Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2.005;

Plano de Recuperação Judicial ou Plano: O presente documento.

3. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Com o propósito de restabelecer sua estabilidade econômico-financeira e assegurar a continuidade regular de suas atividades, a Empresa, no contexto do processo de Recuperação Judicial, vem implementando medidas administrativas, financeiras e operacionais voltadas à reorganização de sua estrutura interna e ao reequilíbrio entre receitas, custos e despesas. Tais providências têm como finalidade aprimorar a eficiência operacional, racionalizar gastos, otimizar recursos e fortalecer a capacidade de geração de caixa da atividade empresarial.

A adoção dessas medidas busca não apenas a recuperação da lucratividade da operação, mas também a consolidação de condições financeiras sustentáveis que permitam à Empresa superar o atual cenário de crise, preservar sua atividade produtiva e viabilizar, de forma gradual e responsável, sua reestruturação e reposicionamento no mercado.

As medidas implementadas pela empresa para viabilizar sua recuperação encontram respaldo em critérios técnicos, análises econômicas e projeções compatíveis com sua realidade operacional, considerando, ainda, as expectativas de seus sócios, administradores e gestores quanto à preservação e continuidade das atividades empresariais.

Nesse contexto, privilegia-se a construção de soluções negociais coletivas, pautadas na boa-fé, na cooperação entre as partes e na busca pelo equilíbrio dos interesses envolvidos, com o propósito de conferir tratamento isonômico e maximizar a satisfação dos credores.

Ademais, a estrutura de pagamentos foi concebida em consonância com o fluxo operacional e a capacidade econômico-financeira da empresa, de modo a assegurar o adimplemento das obrigações assumidas de forma gradual, organizada e sustentável, preservando-se a continuidade das atividades e a geração de resultados necessários ao cumprimento do plano proposto.

4. DA ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO.

É amplamente reconhecido que a superação da crise empresarial demanda a existência de mecanismos capazes de incentivar a preservação e a revitalização de sociedades que apresentem efetiva viabilidade econômico-financeira. Nesse contexto, as projeções financeiras constantes deste documento evidenciam a capacidade da empresa de cumprir, de forma equilibrada e sustentável, as obrigações assumidas no âmbito da presente proposta, bem como suportar eventuais créditos sujeitos a tratamento diverso, demonstrando a manutenção de sua capacidade operacional, viabilidade econômica e potencial de rentabilidade ao longo do período de soerguimento.

A implementação de metodologias de gestão voltadas ao aprimoramento dos controles internos, à criação de estratégias destinadas ao aumento da atratividade comercial, bem como à definição de metas e indicadores de desempenho previamente estabelecidos, aliada à readequação do quadro funcional e ao acompanhamento rigoroso das receitas e despesas, contribuirá diretamente para o êxito do processo de reestruturação e desenvolvimento da Empresa Recuperanda.

Somam-se a tais medidas os instrumentos de proteção e reorganização proporcionados pelo regime recuperacional, os quais viabilizam a reorganização do passivo mediante a proposta de pagamento apresentada, permitindo o restabelecimento gradual do equilíbrio econômico-financeiro e a retomada do crescimento sustentável das atividades empresariais. Nesse cenário, revela-se essencial a continuidade do processo de modernização, adaptação e evolução do modelo de negócio da recuperanda, providências que já vêm sendo implementadas e que permanecerão em constante aperfeiçoamento.

Com o intuito de angariar os recursos imprescindíveis para a continuidade de suas atividades e para a quitação das obrigações já vencidas e das que se vencerão, conforme delineado neste processo de Recuperação, a Empresa Recuperanda apresenta, de maneira não taxativa, os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser empregados como

instrumentos para a superação da presente crise econômico-financeira, sempre mediante autorização ou homologação judicial:

1. Constituição de sociedade de propósito específico com a finalidade de adjudicar, em cumprimento das obrigações creditórias, os ativos do devedor (Lei 11.101/2005, art. 50, inc. XVI);
2. A cisão, a incorporação, a fusão ou a transformação de sociedade, a constituição de subsidiária integral, bem como a cessão de cotas ou ações, poderá ser realizada em conformidade com os direitos dos sócios, nos estritos termos da legislação aplicável. (Lei 11.101/2005, art. 50, inc. II);
3. Alteração do controle societário (Lei 11.101/2005, art. 50, inc. III);
4. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (Lei 11.101/2005, art. 50, incs. IX e XII);
5. Dação em pagamento (Lei 11.101/2005, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;
6. Dilação de prazos das obrigações devidas, com progressão percentual sobre a receita líquida de vendas do estoque atual, comercial de valores devidos, meio imprescindível pela falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);
7. Análise da possibilidade de busca de parceiros e ou terceiros que possam direta ou indiretamente financiar a reestruturação da Empresa Recuperanda sem a incidência das taxas de juros proibitivas praticadas pelo mercado;

8. Rescisões de Contratos que possam direta ou indiretamente impactar em custos, despesas e ou contingências adicionais ao Grupo.

O artigo 53, I, da lei 11.101/05, esclarece que os meios de recuperação escolhidos pela Empresa Recuperanda e/ou por ele indicados, além de enumerados, conforme acima, deverão ser pormenorizadamente discriminados no respectivo plano.

Dentre os meios indicados no artigo 50 de forma não exaustiva se encontra a concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas.

A Empresa Recuperanda, com base no inciso I, artigo 50, da lei 11.101/05, apresentará na sequência proposta de pagamento aos credores indicando prazos e condições para pagamento, mas não se valerá simplesmente desse meio para a reestruturação e garantia do pagamento do passivo sujeito aos efeitos da recuperação.

4.1. VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO.

Em conjunto com todos os meios abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005 de forma não taxativa, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, consoante delineado no tópico acima, este Plano de Recuperação Judicial será igualmente viabilizado com a consolidação das estratégias comerciais, operacionais, administrativas e financeiras.

4.2. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRO E SUAS PROJEÇÕES.

As projeções econômico-financeiras da Empresa Recuperanda foram desenvolvidas a partir de premissas compatíveis com a realidade operacional da empresa, considerando a retomada gradual de suas atividades produtivas, aliada à implementação de medidas voltadas à reestruturação operacional e ao reequilíbrio de sua estrutura financeira.

A estimativa de evolução favorável do fluxo de caixa decorre da racionalização de custos, do aprimoramento da gestão financeira e da melhor utilização dos ativos operacionais, fatores

FLUXO DE CAIXA 2028

ITEM/POSTO	UNID. S	Período 01/01/2028	Período 02/01/2028	Período 03/01/2028	Período 04/01/2028	Período 05/01/2028	Período 06/01/2028	Período 07/01/2028	Período 08/01/2028	Período 09/01/2028	Período 10/01/2028	Período 11/01/2028	Período 12/01/2028	Quantidade (Unid.)
RECEITAS		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	
RECEITA TRIBUTARIA		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS		R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	
DESEMBOLSOS		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	
DESEMBOLSOS TRIBUTARIOS		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	
DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	
Saldo Inicial		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Saldo Final		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

FLUXO DE CAIXA 2029

ITEM/POSTO	UNID. S	Período 01/01/2029	Período 02/01/2029	Período 03/01/2029	Período 04/01/2029	Período 05/01/2029	Período 06/01/2029	Período 07/01/2029	Período 08/01/2029	Período 09/01/2029	Período 10/01/2029	Período 11/01/2029	Período 12/01/2029	Quantidade (Unid.)
RECEITAS		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	
RECEITA TRIBUTARIA		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS		R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	
DESEMBOLSOS		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	
DESEMBOLSOS TRIBUTARIOS		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	
DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	
Saldo Inicial		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Saldo Final		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Cabe ressaltar que todo esforço será destinado para cumprimento desse resultado com base nas medidas adotadas para reestruturação da Empresa Recuperanda.

As projeções mostram que a Empresa Recuperanda tem condições de reverter significativamente o quadro adverso em que se apresenta atualmente.

No que se refere aos pagamentos referentes aos débitos tributários serão realizados de acordo com a projeção de fluxo de caixa, de modo que não interfira no cumprimento do PRJ, utilizando para este fim o parcelamento especial, com base na lei 11.101/05 e alterações dadas pela Lei 14.112/20 e sua melhor interpretação.

5. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.

5.1. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS.

A partir da Homologação Judicial do Plano, por decisão exclusiva dos administradores, a Empresa Recuperanda poderá gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo às demais alienações de bens ou transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos.

Após a Homologação Judicial do Plano, a Empresa Recuperanda poderá alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não se encontrem gravados, não sendo aplicáveis restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da LFR observado o disposto nos arts. 50, §1º e 142 da LRF.

No caso de alienação de qualquer UPI, não haverá a sucessão do adquirente em qualquer das dívidas e obrigações da Empresa Recuperanda, inclusive as de natureza tributária, com exceção daquelas expressamente assumidas pelo adquirente na forma de contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF, com as ressalvas do art. 141, §1º da LRF.

5.2. DA NOVAÇÃO.

Todos os créditos dos credores da Empresa Recuperanda, vencidos e vencidos, submetem-se ao plano de recuperação judicial, ainda que tenham sido vencidos pela maioria de votos dos demais credores, não tenham comparecido à AGC ou não estejam habilitados no processo, exceto as exceções legais expressas no artigo 49 da lei 11.101/05, restando, desse modo, novados.

A novação que se busca e ocorrerá é a novação concursal, que como é de conhecimento geral, difere da novação prevista no artigo 360 do Código Civil.

A novação ocorrerá sem prejuízo das garantias, nem alteração das obrigações em face dos devedores solidários e coobrigados.

No presente caso, busca-se a adesão e o apoio dos credores para que, uma vez aprovado o plano, reste ajustado que aqueles que anuírem à proposta sem quaisquer ressalvas concordem, igualmente, com a renúncia ao direito de promover cobranças em face dos coobrigados, em conformidade com as condições estabelecidas no âmbito da reestruturação proposta.

A cláusula de renúncia expressa dos credores às suas garantias em face dos coobrigados e devedores solidários e avais e outros se dá e é expressa de maneira legal no presente plano, plausível de ser questionada credor a credor mediante voto expresso nesse sentido e no que se refere a esse aspecto.

Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido.

Referidos créditos, ora novados, após a aplicação das condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, constituirão a denominada "Dívida Reestruturada".

5.3. DA SOLUÇÃO JUNTO AOS CREDITORES.

Sem prejuízo ao cumprimento deste PRJ, a Empresa Recuperanda poderá buscar soluções junto aos credores de insumos, materiais e serviços essenciais à operação, inclusive por meio de antecipação de valores.

Considerando a atual situação econômico-financeira, a Empresa Recuperanda poderá obter prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, podendo, desta maneira, estender o prazo de pagamento das dívidas, obter condições especiais e, até mesmo, deduzir parte da dívida, buscando sempre as melhores condições, tanto para a Empresa Recuperanda, quanto para os seus credores.

5.4. DA POSSIBILIDADE DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E ADMISSÃO DE INVESTIDORES.

A Empresa Recuperanda no intuito de viabilizar o cumprimento integral do PRJ poderá realizar a qualquer tempo quaisquer operações de reorganização societária inclusive cisão, incorporação, fusão, e ainda, associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as atividades da empresa desde que não implique a inviabilização do cumprimento do proposto neste PRJ.

A Empresa Recuperanda envidará todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento deste PRJ e sua administração pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa.

Desta forma, o reconhecimento da essencialidade dos bens da Empresa Recuperanda será mantido até o cumprimento integral do Plano de Recuperação Judicial, uma vez que indispensáveis à continuidade das atividades empresariais e à consecução das finalidades previstas neste.

Considerando a estrutura atual da Empresa Recuperanda, bem como a expectativa presente e futura que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este PRJ propõe, poderá abrir ou encerrar filiais, adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis ou negócios relacionados as suas atividades, buscando sempre o incremento de suas operações e o cumprimento deste PRJ, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores.

Poderão ser emitidas novas quotas da Empresa Recuperanda, e que poderão ser subscritas pelos atuais sócios/titulares ou por terceiros após as formalidades legais. Adicionalmente, o atual sócio/titular da Empresa Recuperanda poderá alienar, total ou parcialmente, sua participação societária. Essas medidas poderão resultar na alteração do controle societário da empresa.

Caso ocorra alguma das operações anteriormente relacionadas, os recursos obtidos serão investidos nas operações

da Empresa Recuperanda e/ou direcionadas para pagamento aos credores e deverão respeitar as disposições da LFR.

Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações das empresas da Empresa Recuperanda, inclusive as tributárias e trabalhistas, com exceção das dívidas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado.

5.5. DOS CRÉDITOS LÍQUIDOS.

Os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriores a data da propositura da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de litígio, são ora abrangidos pelas cláusulas e condições deste Plano de Recuperação Judicial de acordo com que preconiza o artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, créditos que não constam no Quadro Geral de Credores (último Edital de Credores publicado), os credores de referidos créditos deverão submeter ao procedimento de habilitação, nos termos da Lei 11.101/2005, sendo que tais créditos serão pagos nas mesmas condições e formas de pagamento previstas nesse Plano de Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis para cada classe de credor (Trabalhista, Quirografário ou ME e EPP), podendo ser alterado o percentual de pagamento dos demais credores da mesma classe, de modo a acomodar o pagamento de todos os credores, incluindo os novos, observando-se ainda a carência, deságio e prazo de pagamento.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial.

6. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida deste Plano de Recuperação Judicial acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável de todos os créditos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, ora novados, qualquer que seja seu tipo e natureza, inclusive e conforme aplicável, mas não limitados a juros, correção monetária, penalidades, multas, tarifas, comissões, remunerações, aluguéis, preços, taxas, custos, despesas, indenizações.

Com a efetiva quitação das obrigações previstas neste Plano de Recuperação Judicial, os créditos a ele sujeitos serão considerados integralmente satisfeitos, liberados e/ou renunciados pelos respectivos credores, nos termos aplicáveis da Lei nº 11.101/2005. Assim, os credores que aprovarem o presente Plano obrigam-se a não mais promover qualquer medida de cobrança relacionada a tais créditos em face da Empresa Recuperanda, de seus diretores, sócios, colaboradores, representantes, sucessores, cessionários, fiadores e garantidores, independentemente da natureza da obrigação, abstendo-se, ainda, de promover a execução das garantias anteriormente constituídas.

6.1. CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS.

A Empresa Recuperanda não possui até a presente data credores sujeitos a Classe I, mas em caso de habilitação superveniente, assim serão pagos.

Os titulares de crédito trabalhista, ora denominados *Credores Trabalhistas*, serão pagos da seguinte forma:

a) DESÁGIO DE 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do crédito.

Após o deságio estabelecido, os credores trabalhistas serão pagos de forma integral em 12 (doze) parcelas mensais após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005.

A atualização monetária será calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção.

Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

b) DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS QUE EXCEDAM O LIMITE DE 150 (CENTO E CINQUENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - DESÁGIO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CRÉDITO DE CADA TITULAR - VALOR EXCEDENTE QUIROGRAFÁRIO. (ARTIGO 83, INCISO I, INCISO VI, ALÍNEA C, LEI 11.101/2005.

Após o deságio, os Credores Trabalhistas com crédito até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, receberão em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela com vencimento em 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão que vier a homologar a AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.

O valor que exceder o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, após o deságio, será automaticamente inserido no quadro de Credor Quirografário, sujeitando-se aos termos lá dispostos;

A atualização monetária será calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção.

Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial implica na novação de todos os créditos trabalhistas – líquidos ou ilíquidos, vencidos ou vincendos, cujo fato gerador seja anterior à data do pedido de recuperação judicial – constantes dos autos, bem como daqueles que venham a ser constituídos, verificados ou habilitados, obrigando o devedor e todos os credores trabalhistas sujeitos à recuperação. Em razão da novação operada, fica afastada qualquer responsabilização pessoal dos sócios das Recuperandas pelos débitos abrangidos pelo presente plano, ainda que já tenha havido decisão de desconsideração da personalidade jurídica ou atribuição de responsabilidade solidária a terceiros.

A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial implica na novação de todos os créditos trabalhistas – líquidos ou ilíquidos, vencidos ou vincendos, cujo fato gerador seja anterior à data do pedido de recuperação judicial – constantes dos autos, bem como daqueles que venham a ser constituídos, verificados ou habilitados, obrigando o devedor e todos os credores trabalhistas sujeitos à recuperação.

Em razão da novação operada, fica afastada qualquer responsabilização pessoal dos sócios das Recuperandas pelos débitos abrangidos pelo presente plano, ainda que já tenha havido decisão de desconsideração da personalidade jurídica ou atribuição de responsabilidade solidária a terceiros.

6.2. CLASSE II – GARANTIA REAL.

Os titulares de crédito com garantia real, ora denominados Credores com Garantia Real:

DESÁGIO 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada titular.

Carência 3 anos para início dos pagamentos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

O saldo será quitado em 20 (vinte) anos, em parcelas mensais a serem pagas todo o dia 25 de cada mês.

A atualização monetária será calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção.

Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Uma vez paga a dívida na forma do plano, os credores hipotecários deverão liberar as garantias reais remanescentes e fica totalmente paga e quitada a Classe II.

6.3. CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS.

Os titulares de crédito quirografário, ora denominados Credores Quirografários:

DESÁGIO 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada titular.

Carência 3 anos para início dos pagamentos, contados a partir do trânsito em julgado da

decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

O saldo será quitado em 20 (vinte) anos, em parcelas mensais a serem pagas todo o dia 10 de cada mês.

A atualização monetária será calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção.

Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Uma vez paga a dívida na forma do plano fica totalmente paga e quitada a Classe III.

6.4. CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EPP

A Empresa Recuperanda não possui até a presente data credores sujeitos a Classe IV, mas em caso de habilitação superveniente, assim serão pagos.

Os titulares de crédito EPP-ME, ora denominados pequenas e médias empresas, serão pagos da seguinte forma:

No caso de credores titulares de crédito EPP-ME será aplicado deságio de 50% (cinquenta por cento).

Carência de 03 (três) anos para início dos pagamentos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

O saldo será quitado em 20 (vinte) anos, em parcelas mensais a serem pagas todo o dia 10 de cada mês.

A atualização monetária será calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção.

Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Uma vez paga a dívida na forma do plano fica totalmente paga e quitada a Classe IV.

6.5. DEMAIS CONDIÇÕES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS.

A Empresa Recuperanda poderá realizar leilão reverso, destinando recursos adicionais (se disponíveis) para aqueles credores que oferecerem maior desconto (deságio) para quitação antecipada de créditos componentes da Dívida Reestruturada, sem prejuízo das obrigações assumidas com os demais credores.

Os credores concederão um "Bônus de Adimplência", isto é, um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela a pagar, a partir do pagamento da 2ª (segunda) parcela paga em dia e sem atraso, mantidos o prazo, o deságio e as demais condições especificadas.

6.6. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS.

Para a atualização dos créditos componentes da Dívida Reestruturada e pendentes de pagamento será utilizado o Índice da Taxa Referencial (TR), criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991

e Resoluções CMN - Conselho Monetário Nacional - nº 2.437, de 30.10.1997.

Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Findos os prazos propostos e liquidada a Dívida Reestruturada, estarão quitados os créditos habilitados na Recuperação Judicial e sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/2005.

6.7. DAS FORMAS DE PAGAMENTO.

Os valores devidos aos credores nos termos do presente Plano de Recuperação Judicial serão pagos por meio de crédito em conta de depósito de titularidade do credor habilitado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou via Pagamento Instantâneo Brasileiro (PIX). O comprovante de depósito do valor em benefício do credor servirá de prova de realização do pagamento.

Na hipótese de a data de vencimento de qualquer parcela coincidir com finais de semana, feriados ou dias em que não haja expediente bancário ou comercial, o respectivo pagamento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem que tal circunstância configure mora, atraso ou descumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Os credores deverão informar diretamente a Empresa Recuperanda, através de e-mail institucional a ser indicado pela empresa nos autos recuperacionais após a homologação do plano recuperacional e dirigida à administração da empresa, suas respectivas contas bancárias para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão

de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, suas contas bancárias.

Devem os credores, mediante notificação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar qualquer alteração necessária para efetuar os depósitos nas suas respectivas contas, bem como qualquer alteração cadastral.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas respectivas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Após a informação intempestiva dos dados, a Empresa Recuperanda terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento conforme descrito em sua respectiva Classe de Credor sem que tal circunstância configure mora, atraso ou descumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial.

6.8. DOS EVENTUAIS CREDITORES COM GARANTIAS FIDUCIÁRIAS REGULARMENTE CONSTITUÍDA.

A Empresa Recuperanda pretende honrar com os eventuais contratos de garantia fiduciária regularmente constituídas e que assim venham ser reconhecidos por elas ou pela Justiça naqueles casos em que houver fundada discussão acerca da regularidade da constituição da garantia.

6.9. DA ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO.

A Empresa Recuperanda poderá, por decisão exclusiva de seus administradores, alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente, após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores para fins de cumprimento do presente Plano Recuperacional e pagamento dos Credores.

A Empresa Recuperanda poderá, caso haja interesse do credor e por decisão exclusiva de seus administradores, dar em pagamento quaisquer bens do seu ativo permanente, para fins de pagamento de qualquer crédito, seja concursal ou extraconcursal, desde que não afete o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

e os demais credores, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores.

6.10. DAS COMBINAÇÕES DE NEGÓCIOS, INCORPORAÇÕES, FUSÕES E CISÕES DE SOCIEDADES.

Na busca por melhores condições para a recuperação, a Empresa Recuperanda, poderá abrir novas filiais, criar novas empresas, fundir-se com outras organizações, participar de incorporações, realizar parcerias operacionais, modificar o seu objeto social, admitir novos sócios ou transferir cotas de participação, por decisão exclusiva de seus administradores, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores.

7. DAS GARANTIAS.

7.1. DA LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS.

A homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial implicará, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, com o que já concordam todos os credores, especialmente os titulares de tais garantias, na liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, fidejussórias ou não, que tenham se obrigado por meio de aval, fiança ou outro, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive, mas não exclusivamente, por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a qualquer dos credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial para assegurar o pagamento de qualquer crédito devido pela Empresa Recuperanda.

As garantias fidejussórias que remanescerem por força judicial, e/ou prestadas posteriormente nos termos e limites da lei, serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

8. DOS EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO.

8.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam a Empresa Recuperanda, seus credores e os seus respectivos cessionários e ou sucessores, a partir da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

8.2. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações da Empresa Recuperanda, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial, sempre, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

8.3. PROCESSOS JUDICIAIS.

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este não mais poderão, a partir da aprovação do mesmo:

- a) Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a Empresa Recuperanda, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, seja em face da Recuperanda, e/ou dos respectivos garantidores de tais créditos;
- b) Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Empresa Recuperanda e/ou dos respectivos garantidores, relacionada a qualquer crédito

contra a Empresa Recuperanda, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;

c) Requerer arresto ou penhora de quaisquer bens da Empresa Recuperanda, e/ou de quaisquer garantidores de créditos da Recuperanda.

d) Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Empresa Recuperanda, e/ou de quaisquer garantidores da Recuperanda.

e) Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pela Empresa Recuperanda, e/ou respectivos garantidores, com seus créditos; e

f) Buscar satisfazer seus créditos por quaisquer outros meios.

Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso em face da Empresa Recuperanda, e/ou de quaisquer de seus garantidores, relativas aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição do pleito recuperacional, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas, o mesmo se aplicando face aos garantidores, devedores solidários, avalistas e ou fiadores da Empresa Recuperanda.

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento bastante para autorizar a Empresa Recuperanda, a peticionar pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.

8.4. DA MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Alterações, modificações ou aditamentos ao presente Plano de Recuperação Judicial poderão ser apresentados pela

Empresa Recuperanda, em observância à evolução de seu desempenho econômico-financeiro e às previsões expressamente estabelecidas no próprio Plano, podendo tais adequações ser propostas a qualquer tempo após sua homologação judicial, desde que observadas as condições a seguir previstas:

- a) Tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação soberana em Assembleia de Credores;
- b) Pela Empresa Recuperanda;
- c) Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos artigos 45 e 58, caput e parágrafo 1º, da Lei 11.101/05.

8.5. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO PLANO RECUPERACIONAL.

Este Plano de Recuperação Judicial será considerado descumprido apenas na hipótese de mora, assim considerado o não pagamento cumulativo de três parcelas consecutivas previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Para esse fim, a mora só restará caracterizada se, vencida a parcela, a Empresa Recuperanda for intimada pelo juízo recuperacional para realizar o pagamento, e não o realizar ou não apresentar justificativa pelo não adimplemento.

Não será considerado descumprimento do Plano Recuperacional caso o credor não tome as providências necessárias para o recebimento das parcelas, conforme informado no item 6.7., não podendo o credor alegar desconhecimento da informação.

8.6. DAS CESSÕES.

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que:

- a) A Empresa Recuperanda seja informada;
- b) Oscessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano de Recuperação Judicial, reconhecendo que o crédito cedido

estará sujeito às suas disposições mediante homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

8.7. DAS GARANTIAS.

Os credores de forma expressa, renunciam a qualquer direito sobre quaisquer garantias e/ou atos constrictivos em face do patrimônio dos recuperandos integrantes da Empresa Recuperanda, seja de garantia contratual e/ou decorrente de ação judicial, inclusive áreas, máquinas e equipamento, valores escriturais ou em espécie.

Os Credores reconhecem como essenciais e de titularidade da Empresa em recuperação, pertencente ao balanço e que toda a estrutura de negócios funciona de forma integrada com as empresas, pessoas físicas e terrenos componentes, reconhecendo ainda como de propriedade do Grupo e como bens e ativos essenciais para o seu funcionamento e soerguimento todos os bens registrados em nome da empresa do grupo e pessoas físicas arroladas no processo de recuperação, seja em cartório de registros ou integralizados junto ao registro da junta comercial, independente de demais formalidades até o trânsito em julgado que homologar o Plano Recuperacional.

Os Credores reconhecem e reiteram a essencialidade que qualquer bem ligado ao ativo permanente e/ou circulante sejam máquinas, equipamentos, veículos, terrenos urbanos e rurais registrados em nome de qualquer das empresas do grupo ou pessoas físicas, tais bens fazem parte do necessário para gerar faturamento e/ou expectativa dele essencialmente indispensáveis para o soerguimento da Empresa Recuperanda, não podendo estes serem passíveis de penhora e/ou expropriação, seja judicial ou extrajudicial até o trânsito em julgado que homologar o Plano Recuperacional.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Em virtude da Lei 11.101/05, da finalidade social da empresa, dos princípios da igualdade, da função social da propriedade, do devido processo legal e da ampla defesa e da

preservação da atividade empresarial viável, a Recuperanda espera que com a aprovação do Plano em AGC e homologação da mesma com a consequente concessão da recuperação judicial, o douto Juiz Recuperacional declare o direito da Recuperanda a acessar do melhor parcelamento tributário vigente para o Ente da Federação, independentemente do ramo de atuação da empresa, decisão declaratória esta que espera que seja acatada pelos órgãos competentes.

Por fim, a Empresa Recuperanda, seu Corpo Diretivo e seus Administradores acreditam que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial evidenciam que a Empresa é viável e rentável.

As projeções financeiras, juntamente com as ações tomadas e as estratégias sugeridas para a reestruturação do negócio indicam o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os Princípios Gerais do Direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005. Todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta aqui analisada não agrega nenhum risco adicional aos credores.

Informamos que, após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005, a Empresa Recuperanda compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado.

Goiânia - GO, 22 de maio de 2026.

TRANSPORTADORA NUNES FERNANDES LTDA
CNPJ/MF N° 04.624.168/0001-29

PLACA	TIPO VEICULO	RENAVAM	ANO F.	ANO	FABRICANTE	MODELO	COR	VALOR
NJJ7083	CAVALO	122965086	2008	2009	M.BENZ	AXOR 2540S	BRANCA	R\$ 129.000,00
RBW7H28	CAVALO	1248793754	2020	2020	M.BENZ	ACTROS 2548S	BRANCA	R\$ 415.000,00
RBX3H92	CAVALO	1257521737	2020	2020	M.BENZ	ACTROS 2548S	BRANCA	R\$ 415.000,00
RBX7C30	CAVALO	1259763320	2020	2020	M.BENZ	ACTROS 2548S	BRANCA	R\$ 415.000,00
SBZ8B04	CAVALO	1315576047	2022	2022	SCANIA	R450 A6X2	PRETA	R\$ 655.000,00
SCA2E31	CAVALO	1334912804	2022	2023	SCANIA	R450 A6X2	PRATA	R\$ 655.000,00
SCB0G84	CAVALO	1316070112	2021	2022	M.BENZ	AXOR 2544 LS	BRANCA	R\$ 410.000,00
SCD4A51	CAVALO	1293795647	2021	2022	M.BENZ	ACTROS 2548S	BRANCA	R\$ 525.000,00
SCI9A73	CAVALO	1301893037	2021	2022	M.BENZ	ACTROS 2548S	AZUL	R\$ 525.000,00
SCM0D83	CAVALO	1302383385	2022	2022	M.BENZ	AXOR 2444S	BRANCA	R\$ 410.000,00
SCM4H81	CAVALO	1342739385	2021	2021	M.BENZ	ACTROS 2548S	BRANCA	R\$ 525.000,00
SCP7C03	CAVALO	1303547110	2022	2022	M.BENZ	AXOR 2544S	VERMELHO	R\$ 410.000,00
SCU5D00	CAVALO	1296695381	2021	2022	M.BENZ	ACTROS 2548S	BRANCA	R\$ 525.000,00
SDC4B55	CAVALO	1355669330	2022	2023	SCANIA	R450 A6X2	VERDE	R\$ 655.000,00
SDD4I80	CAVALO	1293795647	2021	2022	M.BENZ	ACTROS 2548S	BRANCA	R\$ 525.000,00
RBV8J37	SEMI-REBOQUE	1248817882	2020	2021	SR/ BIASE	BSTA 3EDI	PRETA	R\$ 230.000,00
BWS8I85	SEMI-REBOQUE	131282646	1987	1987	SR/ NOMA	S/M	PRATA	R\$ 45.000,00
BWS9F63	SEMI-REBOQUE	369370465	1987	1987	REB/ BISELLI	S/M	BRANCA	R\$ 45.000,00
MCS7262	SEMI-REBOQUE	779303636	2002	2002	SR/ RECROSUL	SRTX	PRATA	R\$ 60.000,00
MCS7312	SEMI-REBOQUE	779303881	2002	2002	SR/ RECROSUL	SRTX	PRATA	R\$ 60.000,00
AVE0I96	SEMI-REBOQUE	984984674	2008	2008	SR/ RHODOSS	TQ2 BTD	PRATA	R\$ 80.000,00
AVE0I97	SEMI-REBOQUE	984985700	2008	2008	SR/ RHODOSS	TQ2 BTD	PTARA	R\$ 80.000,00
JGJ6C92	SEMI-REBOQUE	939314835	2007	2007	SR/NOMA	SR2E17T1 CL	CINZA	R\$ 75.000,00
JGJ6C82	SEMI-REBOQUE	939311542	2007	2007	SR/NOMA	SR2E17T2 CL	CINZA	R\$ 75.000,00
MJE2B86	SEMI-REBOQUE	479296731	2012	2012	SR/ JARDINOX	TQ AP 3E A	PRETA	R\$ 190.000,00
SDJ7G31	SEMI-REBOQUE	1337824957	2023	2023	SR/ JARDINOX	TQ AP 3E A	PRETA	R\$ 230.000,00
SCA9G04	SEMI-REBOQUE	1315938917	2022	2023	SR/ LIDER	SRTQ 3E	PRETA	R\$ 230.000,00
RBV8J67	SEMI-REBOQUE	1248832342	2020	2021	SR/ BIASE	BSTA 3EDI	PRETA	R\$ 230.000,00
SCD9H24	SEMI-REBOQUE	1317138535	2022	2023	SR/ LIDER	SRTQ 3E	PRATA	R\$ 230.000,00
MCR1C09	SEMI-REBOQUE	793552460	2002	2003	OUTROS	OUTROS	CINZA	R\$ 60.000,00
MCR1C19	SEMI-REBOQUE	793552516	2002	2003	OUTROS	OUTROS	CINZA	R\$ 60.000,00
RBV9I40	CAVALO	126075735	2021	2021	M.BENZ	2651S	Prata	R\$ 425.000,00
RBZ6G42	SEMI-REBOQUE	1258688260	2021	2021	M.BENZ	SR/RANDON	PRETA	R\$ 155.000,00

RBZ6G52	Especial Reboque	1258711777	2021	2021	M.BENZ	R/RANDON RE	PRETA	R\$ 155.000,00
RBZ6G72	SEMI-REBOQUE	1258711700	2021	2021	RANDON SR	CA	PRETA	R\$ 155.000,00
RBW2G36	CAVALO	1273729070	2021	2021	M.BENZ	Actros 2651S	BRANCA	R\$ 425.000,00
RCD0A46	SEMI-REBOQUE	1275749442	2021	2022	RANDON SR	SR CA	PRETA	R\$ 155.000,00
RCD0B46	SEMI-REBOQUE	1275745919	2021	2022	RANDON SR	SR CA	PRETA	R\$ 155.000,00
RCD0B06	Especial Reboque	1275749884	2021	2022	RANDON SR	SR CA	PRETA	R\$ 155.000,00
RBZ6G82	SEMI-REBOQUE	1258711858	2021	2021	RANDON SR	SR CA	PRETA	R\$ 155.000,00
RBZ6G92	Especial Reboque	1258711980	2021	2021	RANDON RE	DL 2E	PRETA	R\$ 155.000,00
RBZ6H02	SEMI-REBOQUE	1258711939	2021	2021	RANDON SR	CA	PRETA	R\$ 155.000,00
RCN7G55	CAVALO	1273729584	2021	2021	M.BENZ	ACTROS	BRANCA	R\$ 425.000,00

FLUXO DE CAIXA 2026

TRANSPORT. NUNES	Proj: 01/2026	Proj: 02/2026	Proj: 03/2026	Proj: 04/2026	Proj: 05/2026	Proj: 06/2026	Proj: 07/2026	Proj: 08/2026	Proj: 09/2026	Proj: 10/2026	Proj: 11/2026	Proj: 12/2026	Resultado final
(=) Receitas Total	R\$ 4.556.003,00	R\$ 4.332.507,00	R\$ 4.139.719,00	R\$ 4.813.121,00	R\$ 4.672.274,00	R\$ 4.211.751,00	R\$ 4.832.303,00	R\$ 4.757.978,00	R\$ 4.274.190,00	R\$ 4.130.443,00	R\$ 4.403.327,00	R\$ 4.340.210,00	R\$ 53.464.432,00
(=) Receitas	R\$ 4.556.003,00	R\$ 4.332.507,00	R\$ 4.139.719,00	R\$ 4.813.121,00	R\$ 4.672.274,00	R\$ 4.211.751,00	R\$ 4.832.303,00	R\$ 4.757.978,00	R\$ 4.274.190,00	R\$ 4.130.443,00	R\$ 4.403.327,00	R\$ 4.340.210,00	R\$ 53.464.432,00
SERVIÇOS PRESTADO	R\$ 4.555.956,00	R\$ 4.332.460,00	R\$ 4.139.670,00	R\$ 4.813.078,00	R\$ 4.672.231,00	R\$ 4.211.701,00	R\$ 4.832.867,00	R\$ 4.757.929,00	R\$ 4.274.141,00	R\$ 4.130.401,00	R\$ 4.403.278,00	R\$ 4.340.168,00	R\$ 53.463.880,00
(+) Outras Receitas	R\$ 47,00	R\$ 47,00	R\$ 49,00	R\$ 43,00	R\$ 43,00	R\$ 50,00	R\$ 42,00	R\$ 49,00	R\$ 49,00	R\$ 42,00	R\$ 49,00	R\$ 42,00	R\$ 552,00
(-) DESPESAS OPERACIONAL	R\$ 983.043,00	R\$ 1.012.319,00	R\$ 1.010.292,00	R\$ 953.061,00	R\$ 1.024.731,00	R\$ 1.026.097,00	R\$ 964.334,00	R\$ 979.784,00	R\$ 969.820,00	R\$ 981.843,00	R\$ 951.521,00	R\$ 967.520,00	R\$ 11.824.365,00
HONORARIOS CONTABEIS	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 6.461,00	R\$ 6.150,00	R\$ 6.100,00	R\$ 6.336,00	R\$ 6.418,00	R\$ 6.230,00	R\$ 6.281,00	R\$ 6.186,00	R\$ 6.272,00	R\$ 6.270,00	R\$ 6.317,00	R\$ 6.015,00	R\$ 75.036,00
ÁGUA E ESGOTO	R\$ 3.563,00	R\$ 3.516,00	R\$ 3.626,00	R\$ 3.945,00	R\$ 3.894,00	R\$ 3.601,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.732,00	R\$ 3.675,00	R\$ 3.558,00	R\$ 3.637,00	R\$ 3.997,00	R\$ 44.744,00
DESPESAS COM TACOGRAFOS	R\$ 2.851,00	R\$ 2.683,00	R\$ 2.548,00	R\$ 2.578,00	R\$ 2.608,00	R\$ 2.524,00	R\$ 2.373,00	R\$ 2.648,00	R\$ 2.531,00	R\$ 2.695,00	R\$ 2.699,00	R\$ 2.875,00	R\$ 32.213,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.883,00	R\$ 2.041,00	R\$ 2.785,00	R\$ 1.661,00	R\$ 1.868,00	R\$ 2.350,00	R\$ 2.698,00	R\$ 1.688,00	R\$ 1.670,00	R\$ 1.894,00	R\$ 2.668,00	R\$ 2.288,00	R\$ 26.074,00
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	R\$ 2.403,00	R\$ 2.433,00	R\$ 2.624,00	R\$ 2.035,00	R\$ 2.576,00	R\$ 1.854,00	R\$ 2.583,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.692,00	R\$ 2.515,00	R\$ 1.826,00	R\$ 1.554,00	R\$ 26.901,00
IMPOSTOS TAX.MUN. EST. FEDERA	R\$ 34.049,00	R\$ 38.573,00	R\$ 36.324,00	R\$ 33.299,00	R\$ 30.332,00	R\$ 37.448,00	R\$ 33.298,00	R\$ 31.417,00	R\$ 34.449,00	R\$ 35.410,00	R\$ 36.545,00	R\$ 35.194,00	R\$ 416.338,00
SERVIÇOS PRESTADOS POR PJ	R\$ 10.299,00	R\$ 10.064,00	R\$ 10.212,00	R\$ 10.021,00	R\$ 10.455,00	R\$ 10.309,00	R\$ 10.486,00	R\$ 10.282,00	R\$ 10.430,00	R\$ 10.038,00	R\$ 10.037,00	R\$ 10.006,00	R\$ 122.639,00
MANUTENÇÃO E REPAROS	R\$ 7.322,00	R\$ 7.677,00	R\$ 6.142,00	R\$ 6.018,00	R\$ 6.811,00	R\$ 7.121,00	R\$ 6.439,00	R\$ 6.810,00	R\$ 6.626,00	R\$ 7.799,00	R\$ 7.996,00	R\$ 6.599,00	R\$ 82.360,00
MATERIAL USO E CONSUMO	R\$ 121.058,00	R\$ 127.049,00	R\$ 122.105,00	R\$ 125.597,00	R\$ 127.252,00	R\$ 125.725,00	R\$ 129.849,00	R\$ 125.244,00	R\$ 123.966,00	R\$ 125.415,00	R\$ 122.969,00	R\$ 126.404,00	R\$ 1.502.635,00
TELEFONE	R\$ 405,00	R\$ 430,00	R\$ 419,00	R\$ 429,00	R\$ 405,00	R\$ 434,00	R\$ 423,00	R\$ 402,00	R\$ 397,00	R\$ 398,00	R\$ 450,00	R\$ 443,00	R\$ 5.035,00
DESPESAS COM CARTÃO	R\$ 43.100,00	R\$ 41.804,00	R\$ 43.322,00	R\$ 40.554,00	R\$ 44.266,00	R\$ 44.311,00	R\$ 43.207,00	R\$ 43.395,00	R\$ 41.690,00	R\$ 40.462,00	R\$ 44.419,00	R\$ 40.539,00	R\$ 511.065,00
FRETES E CARRETOS	R\$ 2.562,00	R\$ 2.727,00	R\$ 2.728,00	R\$ 2.939,00	R\$ 2.927,00	R\$ 2.702,00	R\$ 2.916,00	R\$ 2.885,00	R\$ 2.748,00	R\$ 2.677,00	R\$ 2.583,00	R\$ 2.694,00	R\$ 33.088,00
DESPESAS COM INTERNET	R\$ 556,00	R\$ 784,00	R\$ 542,00	R\$ 686,00	R\$ 412,00	R\$ 484,00	R\$ 451,00	R\$ 472,00	R\$ 537,00	R\$ 432,00	R\$ 588,00	R\$ 597,00	R\$ 6.541,00
DESPESA COM PEDAGIO	R\$ 47.162,00	R\$ 48.651,00	R\$ 40.206,00	R\$ 46.198,00	R\$ 48.323,00	R\$ 43.562,00	R\$ 47.379,00	R\$ 43.289,00	R\$ 42.504,00	R\$ 44.814,00	R\$ 44.589,00	R\$ 44.007,00	R\$ 540.651,00
SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ 11.738,00	R\$ 10.650,00	R\$ 11.657,00	R\$ 10.840,00	R\$ 11.794,00	R\$ 11.455,00	R\$ 11.721,00	R\$ 10.562,00	R\$ 11.600,00	R\$ 11.756,00	R\$ 11.017,00	R\$ 11.323,00	R\$ 136.113,00
ENCARGOS DE DEPRECIACÕES	R\$ 65.957,00	R\$ 73.870,00	R\$ 74.112,00	R\$ 69.377,00	R\$ 77.519,00	R\$ 70.416,00	R\$ 71.339,00	R\$ 69.412,00	R\$ 77.882,00	R\$ 75.562,00	R\$ 76.807,00	R\$ 68.104,00	R\$ 870.357,00
BENS DE PEQUENO VALOR	R\$ 2.516,00	R\$ 2.392,00	R\$ 2.785,00	R\$ 2.971,00	R\$ 2.826,00	R\$ 2.609,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.717,00	R\$ 2.039,00	R\$ 2.071,00	R\$ 2.034,00	R\$ 2.451,00	R\$ 30.111,00
LANHES E REFEICOES	R\$ 6.536,00	R\$ 5.464,00	R\$ 5.770,00	R\$ 5.419,00	R\$ 5.105,00	R\$ 5.273,00	R\$ 6.260,00	R\$ 6.354,00	R\$ 6.349,00	R\$ 6.793,00	R\$ 6.831,00	R\$ 6.909,00	R\$ 73.063,00
ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 4.722,00	R\$ 4.911,00	R\$ 4.513,00	R\$ 4.454,00	R\$ 4.556,00	R\$ 4.299,00	R\$ 4.262,00	R\$ 4.532,00	R\$ 4.870,00	R\$ 4.302,00	R\$ 4.882,00	R\$ 4.932,00	R\$ 55.235,00
PLANOS DE SAUDE	R\$ 3.783,00	R\$ 3.778,00	R\$ 3.354,00	R\$ 3.587,00	R\$ 4.208,00	R\$ 4.094,00	R\$ 3.916,00	R\$ 3.756,00	R\$ 4.144,00	R\$ 4.216,00	R\$ 3.305,00	R\$ 3.169,00	R\$ 45.310,00
DESPESAS COM PESSOAL SALA	R\$ 18.061,00	R\$ 16.456,00	R\$ 22.394,00	R\$ 17.681,00	R\$ 16.165,00	R\$ 21.612,00	R\$ 16.878,00	R\$ 22.043,00	R\$ 24.192,00	R\$ 23.777,00	R\$ 24.371,00	R\$ 20.635,00	R\$ 244.265,00
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 5.626,00	R\$ 5.224,00	R\$ 5.638,00	R\$ 5.054,00	R\$ 5.133,00	R\$ 5.813,00	R\$ 5.303,00	R\$ 5.468,00	R\$ 5.497,00	R\$ 5.131,00	R\$ 5.290,00	R\$ 5.173,00	R\$ 64.350,00
IMPOSTOS /TRIBUTOS	R\$ 5.211,00	R\$ 5.368,00	R\$ 5.792,00	R\$ 5.233,00	R\$ 5.186,00	R\$ 5.062,00	R\$ 5.909,00	R\$ 5.361,00	R\$ 5.805,00	R\$ 5.438,00	R\$ 5.289,00	R\$ 5.639,00	R\$ 65.293,00
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	R\$ 565.239,00	R\$ 580.452,00	R\$ 584.504,00	R\$ 535.717,00	R\$ 594.194,00	R\$ 596.548,00	R\$ 532.600,00	R\$ 558.878,00	R\$ 536.990,00	R\$ 550.254,00	R\$ 513.340,00	R\$ 546.122,00	R\$ 6.695.438,00
DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 6.980,00	R\$ 6.172,00	R\$ 7.090,00	R\$ 7.432,00	R\$ 6.498,00	R\$ 6.681,00	R\$ 7.457,00	R\$ 7.451,00	R\$ 7.265,00	R\$ 6.166,00	R\$ 7.465,00	R\$ 6.851,00	R\$ 83.508,00
(=) Resultado Total Despesas	R\$ 983.043,00	R\$ 1.012.319,00	R\$ 1.010.292,00	R\$ 953.061,00	R\$ 1.024.731,00	R\$ 1.026.097,00	R\$ 964.334,00	R\$ 979.784,00	R\$ 969.820,00	R\$ 981.843,00	R\$ 951.521,00	R\$ 967.520,00	R\$ 11.824.365,00

FLUXO DE CAIXA REALIZADO E A REALIZAR REFERENTE
 A EMPRESA : TRANSPORTADORA NUNES FERN LTDA
 CNPJ: 04.624.168/0001-29

GILBERTO MOREIRA
 BARROS
 JUNIOR:96808195153

Assinado de forma digital por
 GILBERTO MOREIRA BARROS
 JUNIOR:96808195153
 Dados: 2025.07.10 09:31:03 -03'00'

GILBERTO MOREIRA BARROS JUNIOR
 Reg. no CRC - GO sob o No. 018083
 CPF: 968.081.951-53

FLUXO DE CAIXA 2027

	Proj: 01/2027	Proj: 02/2027	Proj: 03/2027	Proj: 04/2027	Proj: 05/2027	Proj: 06/2027	Proj: 07/2027	Proj: 08/2027	Proj: 09/2027	Proj: 10/2027	Proj: 11/2027	Proj: 12/2027	Resumo
TRANSPORT NUNES													
(a) Receitas	R\$ 4.003.870,00	R\$ 4.106.303,00	R\$ 4.099.593,00	R\$ 4.182.853,00	R\$ 4.691.578,00	R\$ 4.176.961,00	R\$ 4.329.510,00	R\$ 4.302.281,00	R\$ 4.688.145,00	R\$ 4.060.212,00	R\$ 4.060.212,00	R\$ 4.060.212,00	R\$ 54.905.728,00
(b) Despesas Operacionais	R\$ 4.003.870,00	R\$ 4.106.303,00	R\$ 4.099.593,00	R\$ 4.182.853,00	R\$ 4.691.578,00	R\$ 4.176.961,00	R\$ 4.329.510,00	R\$ 4.302.281,00	R\$ 4.688.145,00	R\$ 4.060.212,00	R\$ 4.060.212,00	R\$ 4.060.212,00	R\$ 54.905.728,00
(c) Despesas Operacionais	R\$ 4.003.870,00	R\$ 4.106.303,00	R\$ 4.099.593,00	R\$ 4.182.853,00	R\$ 4.691.578,00	R\$ 4.176.961,00	R\$ 4.329.510,00	R\$ 4.302.281,00	R\$ 4.688.145,00	R\$ 4.060.212,00	R\$ 4.060.212,00	R\$ 4.060.212,00	R\$ 54.905.728,00
(d) Receitas Operacionais	R\$ 1.024.192,00	R\$ 1.018.371,00	R\$ 1.011.283,00	R\$ 938.643,00	R\$ 948.208,00	R\$ 933.310,00	R\$ 940.845,00	R\$ 933.664,00	R\$ 983.182,00	R\$ 938.341,00	R\$ 1.005.679,00	R\$ 983.371,00	R\$ 11.760.295,00
(e) Receitas Operacionais	R\$ 1.024.192,00	R\$ 1.018.371,00	R\$ 1.011.283,00	R\$ 938.643,00	R\$ 948.208,00	R\$ 933.310,00	R\$ 940.845,00	R\$ 933.664,00	R\$ 983.182,00	R\$ 938.341,00	R\$ 1.005.679,00	R\$ 983.371,00	R\$ 11.760.295,00
(f) Receitas Operacionais	R\$ 1.024.192,00	R\$ 1.018.371,00	R\$ 1.011.283,00	R\$ 938.643,00	R\$ 948.208,00	R\$ 933.310,00	R\$ 940.845,00	R\$ 933.664,00	R\$ 983.182,00	R\$ 938.341,00	R\$ 1.005.679,00	R\$ 983.371,00	R\$ 11.760.295,00
(g) Receitas Operacionais	R\$ 1.024.192,00	R\$ 1.018.371,00	R\$ 1.011.283,00	R\$ 938.643,00	R\$ 948.208,00	R\$ 933.310,00	R\$ 940.845,00	R\$ 933.664,00	R\$ 983.182,00	R\$ 938.341,00	R\$ 1.005.679,00	R\$ 983.371,00	R\$ 11.760.295,00
(h) Receitas Operacionais	R\$ 1.024.192,00	R\$ 1.018.371,00	R\$ 1.011.283,00	R\$ 938.643,00	R\$ 948.208,00	R\$ 933.310,00	R\$ 940.845,00	R\$ 933.664,00	R\$ 983.182,00	R\$ 938.341,00	R\$ 1.005.679,00	R\$ 983.371,00	R\$ 11.760.295,00
(i) Receitas Operacionais	R\$ 1.024.192,00	R\$ 1.018.371,00	R\$ 1.011.283,00	R\$ 938.643,00	R\$ 948.208,00	R\$ 933.310,00	R\$ 940.845,00	R\$ 933.664,00	R\$ 983.182,00	R\$ 938.341,00	R\$ 1.005.679,00	R\$ 983.371,00	R\$ 11.760.295,00
(j) Receitas Operacionais	R\$ 1.024.192,00	R\$ 1.018.371,00	R\$ 1.011.283,00	R\$ 938.643,00	R\$ 948.208,00	R\$ 933.310,00	R\$ 940.845,00	R\$ 933.664,00	R\$ 983.182,00	R\$ 938.341,00	R\$ 1.005.679,00	R\$ 983.371,00	R\$ 11.760.295,00
(k) Receitas Operacionais	R\$ 1.024.192,00	R\$ 1.018.371,00	R\$ 1.011.283,00	R\$ 938.643,00	R\$ 948.208,00	R\$ 933.310,00	R\$ 940.845,00	R\$ 933.664,00	R\$ 983.182,00	R\$ 938.341,00	R\$ 1.005.679,00	R\$ 983.371,00	R\$ 11.760.295,00
(l) Receitas Operacionais	R\$ 1.024.192,00	R\$ 1.018.371,00	R\$ 1.011.283,00	R\$ 938.643,00	R\$ 948.208,00	R\$ 933.310,00	R\$ 940.845,00	R\$ 933.664,00	R\$ 983.182,00	R\$ 938.341,00	R\$ 1.005.679,00	R\$ 983.371,00	R\$ 11.760.295,00
(m) Receitas Operacionais	R\$ 1.024.192,00	R\$ 1.018.371,00	R\$ 1.011.283,00	R\$ 938.643,00	R\$ 948.208,00	R\$ 933.310,00	R\$ 940.845,00	R\$ 933.664,00	R\$ 983.182,00	R\$ 938.341,00	R\$ 1.005.679,00	R\$ 983.371,00	R\$ 11.760.295,00
(n) Receitas Operacionais	R\$ 1.024.192,00	R\$ 1.018.371,00	R\$ 1.011.283,00	R\$ 938.643,00	R\$ 948.208,00	R\$ 933.310,00	R\$ 940.845,00	R\$ 933.664,00	R\$ 983.182,00	R\$ 938.341,00	R\$ 1.005.679,00	R\$ 983.371,00	R\$ 11.760.295,00
(o) Receitas Operacionais	R\$ 1.024.192,00	R\$ 1.018.371,00	R\$ 1.011.283,00	R\$ 938.643,00	R\$ 948.208,00	R\$ 933.310,00	R\$ 940.845,00	R\$ 933.664,00	R\$ 983.182,00	R\$ 938.341,00	R\$ 1.005.679,00	R\$ 983.371,00	R\$ 11.760.295,00
(p) Receitas Operacionais	R\$ 1.024.192,00	R\$ 1.018.371,00	R\$ 1.011.283,00	R\$ 938.643,00	R\$ 948.208,00	R\$ 933.310,00	R\$ 940.845,00	R\$ 933.664,00	R\$ 983.182,00	R\$ 938.341,00	R\$ 1.005.679,00	R\$ 983.371,00	R\$ 11.760.295,00
(q) Receitas Operacionais	R\$ 1.024.192,00	R\$ 1.018.371,00	R\$ 1.011.283,00	R\$ 938.643,00	R\$ 948.208,00	R\$ 933.310,00	R\$ 940.845,00	R\$ 933.664,00	R\$ 983.182,00	R\$ 938.341,00	R\$ 1.005.679,00	R\$ 983.371,00	R\$ 11.760.295,00
(r) Receitas Operacionais	R\$ 1.024.192,00	R\$ 1.018.371,00	R\$ 1.011.283,00	R\$ 938.643,00	R\$ 948.208,00	R\$ 933.310,00	R\$ 940.845,00	R\$ 933.664,00	R\$ 983.182,00	R\$ 938.341,00	R\$ 1.005.679,00	R\$ 983.371,00	R\$ 11.760.295,00
(s) Receitas Operacionais	R\$ 1.024.192,00	R\$ 1.018.371,00	R\$ 1.011.283,00	R\$ 938.643,00	R\$ 948.208,00	R\$ 933.310,00	R\$ 940.845,00	R\$ 933.664,00	R\$ 983.182,00	R\$ 938.341,00	R\$ 1.005.679,00	R\$ 983.371,00	R\$ 11.760.295,00
(t) Receitas Operacionais	R\$ 1.024.192,00	R\$ 1.018.371,00	R\$ 1.011.283,00	R\$ 938.643,00	R\$ 948.208,00	R\$ 933.310,00	R\$ 940.845,00	R\$ 933.664,00	R\$ 983.182,00	R\$ 938.341,00	R\$ 1.005.679,00	R\$ 983.371,00	R\$ 11.760.295,00
(u) Receitas Operacionais	R\$ 1.024.192,00	R\$ 1.018.371,00	R\$ 1.011.283,00	R\$ 938.643,00	R\$ 948.208,00	R\$ 933.310,00	R\$ 940.845,00	R\$ 933.664,00	R\$ 983.182,00	R\$ 938.341,00	R\$ 1.005.679,00	R\$ 983.371,00	R\$ 11.760.295,00
(v) Receitas Operacionais	R\$ 1.024.192,00	R\$ 1.018.371,00	R\$ 1.011.283,00	R\$ 938.643,00	R\$ 948.208,00	R\$ 933.310,00	R\$ 940.845,00	R\$ 933.664,00	R\$ 983.182,00	R\$ 938.341,00	R\$ 1.005.679,00	R\$ 983.371,00	R\$ 11.760.295,00
(w) Receitas Operacionais	R\$ 1.024.192,00	R\$ 1.018.371,00	R\$ 1.011.283,00	R\$ 938.643,00	R\$ 948.208,00	R\$ 933.310,00	R\$ 940.845,00	R\$ 933.664,00	R\$ 983.182,00	R\$ 938.341,00	R\$ 1.005.679,00	R\$ 983.371,00	R\$ 11.760.295,00
(x) Receitas Operacionais	R\$ 1.024.192,00	R\$ 1.018.371,00	R\$ 1.011.283,00	R\$ 938.643,00	R\$ 948.208,00	R\$ 933.310,00	R\$ 940.845,00	R\$ 933.664,00	R\$ 983.182,00	R\$ 938.341,00	R\$ 1.005.679,00	R\$ 983.371,00	R\$ 11.760.295,00
(y) Receitas Operacionais	R\$ 1.024.192,00	R\$ 1.018.371,00	R\$ 1.011.283,00	R\$ 938.643,00	R\$ 948.208,00	R\$ 933.310,00	R\$ 940.845,00	R\$ 933.664,00	R\$ 983.182,00	R\$ 938.341,00	R\$ 1.005.679,00	R\$ 983.371,00	R\$ 11.760.295,00
(z) Receitas Operacionais	R\$ 1.024.192,00	R\$ 1.018.371,00	R\$ 1.011.283,00	R\$ 938.643,00	R\$ 948.208,00	R\$ 933.310,00	R\$ 940.845,00	R\$ 933.664,00	R\$ 983.182,00	R\$ 938.341,00	R\$ 1.005.679,00	R\$ 983.371,00	R\$ 11.760.295,00

FLUXO DE CAIXA REALIZADO E A REALIZAR REFERENTE
 A EMPRESA : TRANSPORTADORA NUNES FERN LTDA
 CNPJ: 04.624.168/0001-29

GILBERTO MOREIRA
 BARROS
 JUNIOR:96808195153
 Assinado de forma digital por
 GILBERTO MOREIRA BARROS JUNIOR
 Reg. no CRC - GO sob o No. 018083
 CPF: 968.081.951-53
 Data: 2025.07.10 09:31:03 -03'00'

FLUXO DE CAIXA 2028

	Proj: 01/2028	Proj: 02/2028	Proj: 03/2028	Proj: 04/2028	Proj: 05/2028	Proj: 06/2028	Proj: 07/2028	Proj: 08/2028	Proj: 09/2028	Proj: 10/2028	Proj: 11/2028	Proj: 12/2028	Resultado Final
TRANSPORT NUNES													
(+) Receita Total	R\$ 4.301.551,00	R\$ 4.304.582,00	R\$ 4.404.448,00	R\$ 4.600.648,00	R\$ 4.077.142,00	R\$ 4.073.776,00	R\$ 4.033.204,00	R\$ 4.240.704,00	R\$ 4.053.245,00	R\$ 4.060.300,00	R\$ 4.305.332,00	R\$ 4.305.332,00	R\$ 54.682.500,00
(-) Despesas	R\$ 4.301.551,00	R\$ 4.364.536,00	R\$ 4.454.808,00	R\$ 4.688.584,00	R\$ 4.077.142,00	R\$ 4.079.732,00	R\$ 4.013.193,00	R\$ 4.386.406,00	R\$ 4.248.637,00	R\$ 4.053.198,00	R\$ 4.060.942,00	R\$ 4.305.811,00	R\$ 54.688.973,00
SERVIÇOS PRESTADO	R\$ 41,00	R\$ 46,00	R\$ 40,00	R\$ 42,00	R\$ 42,00	R\$ 44,00	R\$ 41,00	R\$ 47,00	R\$ 47,00	R\$ 43,00	R\$ 43,00	R\$ 41,00	R\$ 521,00
(-) DESPESAS OPERACIONAL	R\$ 1.017.376,00	R\$ 1.019.526,00	R\$ 1.011.325,00	R\$ 375.443,00	R\$ 391.297,00	R\$ 1.007.121,00	R\$ 321.091,00	R\$ 340.606,00	R\$ 378.697,00	R\$ 339.433,00	R\$ 363.053,00	R\$ 343.764,00	R\$ 11.727.448,00
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 6.429,00	R\$ 6.497,00	R\$ 6.684,00	R\$ 6.856,00	R\$ 6.239,00	R\$ 6.374,00	R\$ 6.376,00	R\$ 6.220,00	R\$ 6.427,00	R\$ 6.330,00	R\$ 6.287,00	R\$ 6.287,00	R\$ 75.859,00
ÁGUA E ESCOTO	R\$ 3.743,00	R\$ 3.643,00	R\$ 3.505,00	R\$ 3.686,00	R\$ 3.575,00	R\$ 3.575,00	R\$ 3.553,00	R\$ 3.797,00	R\$ 3.592,00	R\$ 3.582,00	R\$ 3.582,00	R\$ 3.572,00	R\$ 44.904,00
DESPESAS COM TACOGRAFOS	R\$ 2.664,00	R\$ 2.561,00	R\$ 2.521,00	R\$ 2.342,00	R\$ 2.384,00	R\$ 2.384,00	R\$ 2.403,00	R\$ 2.676,00	R\$ 2.653,00	R\$ 2.653,00	R\$ 2.653,00	R\$ 2.653,00	R\$ 32.464,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R\$ 2.150,00	R\$ 2.119,00	R\$ 1.862,00	R\$ 2.271,00	R\$ 1.935,00	R\$ 2.264,00	R\$ 2.149,00	R\$ 2.612,00	R\$ 1.729,00	R\$ 1.764,00	R\$ 1.764,00	R\$ 1.764,00	R\$ 24.626,00
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 22.600,00
IMPOSTO TAXA MUNICÍPIO FEDERAL	R\$ 33.524,00	R\$ 33.345,00	R\$ 33.447,00	R\$ 34.844,00	R\$ 32.863,00	R\$ 31.892,00	R\$ 31.030,00	R\$ 36.702,00	R\$ 36.404,00	R\$ 36.653,00	R\$ 36.729,00	R\$ 35.452,00	R\$ 419.630,00
SERVIÇOS PRESTADOS POR PJ	R\$ 10.380,00	R\$ 10.302,00	R\$ 10.588,00	R\$ 10.211,00	R\$ 10.465,00	R\$ 10.116,00	R\$ 10.453,00	R\$ 10.280,00	R\$ 10.345,00	R\$ 10.310,00	R\$ 10.235,00	R\$ 10.235,00	R\$ 123.760,00
MANUTENÇÃO E REPAROS	R\$ 1.144,00	R\$ 1.405,00	R\$ 1.707,00	R\$ 6.800,00	R\$ 1.700,00	R\$ 6.274,00	R\$ 6.807,00	R\$ 1.353,00	R\$ 1.979,00	R\$ 1.963,00	R\$ 1.963,00	R\$ 1.963,00	R\$ 24.555,00
MATERIAL, VED. E CONSUMO	R\$ 328.220,00	R\$ 101.847,00	R\$ 103.901,00	R\$ 108.877,00	R\$ 109.459,00	R\$ 102.790,00	R\$ 100.712,00	R\$ 104.506,00	R\$ 100.393,00	R\$ 100.454,00	R\$ 100.300,00	R\$ 100.300,00	R\$ 1.000.641,00
TELEFONE	R\$ 419,00	R\$ 447,00	R\$ 436,00	R\$ 426,00	R\$ 335,00	R\$ 436,00	R\$ 362,00	R\$ 402,00	R\$ 425,00	R\$ 449,00	R\$ 304,00	R\$ 304,00	R\$ 4.363,00
DESPESAS COM CARTÃO	R\$ 40.300,00	R\$ 40.091,00	R\$ 42.709,00	R\$ 44.405,00	R\$ 41.076,00	R\$ 42.919,00	R\$ 41.619,00	R\$ 43.785,00	R\$ 43.395,00	R\$ 43.774,00	R\$ 40.802,00	R\$ 40.802,00	R\$ 507.115,00
FRETES E CARRÉTIOS	R\$ 2564,00	R\$ 2.744,00	R\$ 2.885,00	R\$ 2.764,00	R\$ 2.527,00	R\$ 2.845,00	R\$ 2.623,00	R\$ 2.865,00	R\$ 2.744,00	R\$ 2.744,00	R\$ 2.744,00	R\$ 2.744,00	R\$ 33.840,00
DESPESAS COM INTERNET	R\$ 471,00	R\$ 633,00	R\$ 492,00	R\$ 633,00	R\$ 726,00	R\$ 601,00	R\$ 452,00	R\$ 475,00	R\$ 683,00	R\$ 630,00	R\$ 555,00	R\$ 555,00	R\$ 7.252,00
DESPESA COM PEDAGIO	R\$ 43.270,00	R\$ 43.278,00	R\$ 43.891,00	R\$ 40.996,00	R\$ 43.035,00	R\$ 46.306,00	R\$ 43.214,00	R\$ 44.233,00	R\$ 46.982,00	R\$ 47.101,00	R\$ 44.944,00	R\$ 44.944,00	R\$ 548.302,00
SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ 10.870,00	R\$ 10.890,00	R\$ 10.109,00	R\$ 10.099,00	R\$ 10.206,00	R\$ 10.379,00	R\$ 10.166,00	R\$ 10.474,00	R\$ 10.473,00	R\$ 10.019,00	R\$ 10.019,00	R\$ 10.019,00	R\$ 123.965,00
ENCARGOS DE DEPRECIADÕES	R\$ 71.365,00	R\$ 67.516,00	R\$ 73.432,00	R\$ 67.833,00	R\$ 75.130,00	R\$ 76.463,00	R\$ 75.138,00	R\$ 63.802,00	R\$ 74.405,00	R\$ 63.639,00	R\$ 72.304,00	R\$ 63.361,00	R\$ 861.802,00
BENS DE PEQUENO VALOR	R\$ 2.507,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.061,00	R\$ 2.057,00	R\$ 2.871,00	R\$ 2.871,00	R\$ 2.890,00	R\$ 2.351,00	R\$ 2.291,00	R\$ 2.289,00	R\$ 2.289,00	R\$ 2.172,00	R\$ 30.431,00
LAMPÍEIS E REFEIÇÕES	R\$ 6.652,00	R\$ 5.185,00	R\$ 6.346,00	R\$ 6.284,00	R\$ 6.286,00	R\$ 6.286,00	R\$ 6.311,00	R\$ 5.612,00	R\$ 6.470,00	R\$ 6.392,00	R\$ 6.680,00	R\$ 6.130,00	R\$ 76.029,00
ASSISTENCIA JURIDICA	R\$ 4.300,00	R\$ 4.420,00	R\$ 4.420,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.259,00	R\$ 4.141,00	R\$ 4.240,00	R\$ 4.206,00	R\$ 4.209,00	R\$ 4.205,00	R\$ 4.201,00	R\$ 4.201,00	R\$ 53.320,00
DIAGNOS DE SAUDE	R\$ 3.924,00	R\$ 3.911,00	R\$ 4.322,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.391,00	R\$ 3.951,00	R\$ 3.712,00	R\$ 3.191,00	R\$ 3.678,00	R\$ 3.716,00	R\$ 3.247,00	R\$ 3.247,00	R\$ 45.637,00
DESPESAS COM PESSOAL SALA	R\$ 16.404,00	R\$ 16.336,00	R\$ 14.430,00	R\$ 21.984,00	R\$ 16.508,00	R\$ 24.773,00	R\$ 24.707,00	R\$ 18.325,00	R\$ 18.225,00	R\$ 24.669,00	R\$ 17.872,00	R\$ 23.635,00	R\$ 243.864,00
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 5.035,00	R\$ 5.037,00	R\$ 5.307,00	R\$ 5.320,00	R\$ 5.333,00	R\$ 5.066,00	R\$ 5.171,00	R\$ 5.700,00	R\$ 5.245,00	R\$ 5.436,00	R\$ 5.054,00	R\$ 5.054,00	R\$ 64.851,00
IMPOSTOS/ TRIBUTOS	R\$ 5.407,00	R\$ 5.375,00	R\$ 5.385,00	R\$ 5.065,00	R\$ 5.404,00	R\$ 5.502,00	R\$ 5.638,00	R\$ 5.353,00	R\$ 5.282,00	R\$ 5.066,00	R\$ 5.631,00	R\$ 5.134,00	R\$ 64.680,00
COMBUSTIVIS E LUBRIFICANTES	R\$ 39.154,00	R\$ 39.417,00	R\$ 39.323,00	R\$ 39.093,00	R\$ 39.053,00	R\$ 39.336,00	R\$ 39.333,00	R\$ 39.455,00	R\$ 39.460,00	R\$ 39.075,00	R\$ 39.075,00	R\$ 39.075,00	R\$ 600.365,00
DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 1.720,00	R\$ 1.705,00	R\$ 1.619,00	R\$ 1.619,00	R\$ 1.619,00	R\$ 1.619,00	R\$ 1.619,00	R\$ 1.619,00	R\$ 1.619,00	R\$ 1.619,00	R\$ 1.619,00	R\$ 1.619,00	R\$ 19.879,00
(-) Despesas Totais Despesas	R\$ 1.017.376,00	R\$ 1.019.526,00	R\$ 1.011.325,00	R\$ 375.443,00	R\$ 391.297,00	R\$ 1.007.121,00	R\$ 321.091,00	R\$ 340.606,00	R\$ 378.697,00	R\$ 339.433,00	R\$ 363.053,00	R\$ 343.764,00	R\$ 11.727.448,00
(=) Resultado Líquido Final	R\$ 3.889.377,00	R\$ 3.344.656,00	R\$ 3.466.923,00	R\$ 3.713.197,00	R\$ 3.885.845,00	R\$ 3.072.655,00	R\$ 3.086.233,00	R\$ 3.455.840,00	R\$ 3.270.607,00	R\$ 3.319.912,00	R\$ 3.891.331,00	R\$ 3.362.168,00	R\$ 42.954.852,00

FLUXO DE CAIXA REALIZADO E A REALIZAR REFERENTE
 A EMPRESA : TRANSPORTADORA NUNES FERN LTDA
 CNPJ: 04.624.168/0001-29

GILBERTO MOREIRA
 BARROS
 JUNIOR:96808195153
 Assinado de forma digital por
 GILBERTO MOREIRA BARROS
 JUNIOR:96808195153
 Dados: 2025.07.10 09:31:03 -03'00'

GILBERTO MOREIRA BARROS JUNIOR
 Reg. no CRC - GO sob o No. 018083
 CPF: 968.081.951-53

FLUXO DE CAIXA 2029

TRANSPOET NUNES	Prej. 01/2029	Prej. 02/2029	Prej. 03/2029	Prej. 04/2029	Prej. 05/2029	Prej. 06/2029	Prej. 07/2029	Prej. 08/2029	Prej. 09/2029	Prej. 10/2029	Prej. 11/2029	Prej. 12/2029	Resultado final
(H) Recursos Totais	R\$ 4.535.561,00	R\$ 4.395.227,00	R\$ 4.438.576,00	R\$ 4.273.758,00	R\$ 4.012.412,00	R\$ 4.123.501,00	R\$ 4.264.800,00	R\$ 4.522.246,00	R\$ 4.291.631,00	R\$ 4.734.376,00	R\$ 4.131.390,00	R\$ 4.070.041,00	R\$ 32.432.721,00
(I) Recursos	R\$ 4.535.561,00	R\$ 4.395.227,00	R\$ 4.438.576,00	R\$ 4.273.758,00	R\$ 4.012.412,00	R\$ 4.123.501,00	R\$ 4.264.800,00	R\$ 4.522.246,00	R\$ 4.291.631,00	R\$ 4.734.376,00	R\$ 4.131.390,00	R\$ 4.070.041,00	R\$ 32.432.721,00
DESEMBOLSADO	R\$ 4.535.561,00	R\$ 4.395.227,00	R\$ 4.438.576,00	R\$ 4.273.758,00	R\$ 4.012.412,00	R\$ 4.123.501,00	R\$ 4.264.800,00	R\$ 4.522.246,00	R\$ 4.291.631,00	R\$ 4.734.376,00	R\$ 4.131.390,00	R\$ 4.070.041,00	R\$ 32.432.721,00
(C) Outras Receitas	R\$ 46,00	R\$ 46,00	R\$ 46,00	R\$ 46,00	R\$ 46,00	R\$ 46,00	R\$ 46,00	R\$ 46,00	R\$ 46,00	R\$ 46,00	R\$ 46,00	R\$ 46,00	R\$ 534,00
(J) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 372.434,00	R\$ 332.762,00	R\$ 321.126,00	R\$ 361.323,00	R\$ 1.013.662,00	R\$ 319.088,00	R\$ 322.660,00	R\$ 1.023.138,00	R\$ 343.039,00	R\$ 336.772,00	R\$ 354.321,00	R\$ 353.388,00	R\$ 11.527.333,00
HONORARIOS CONTABEIS	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 6.073,00	R\$ 6.073,00	R\$ 6.152,00	R\$ 6.433,00	R\$ 6.930,00	R\$ 6.073,00	R\$ 6.073,00	R\$ 6.073,00	R\$ 6.073,00	R\$ 6.073,00	R\$ 6.073,00	R\$ 6.073,00	R\$ 74.905,00
ÁGUA E ESGOTO	R\$ 3.793,00	R\$ 3.668,00	R\$ 3.556,00	R\$ 3.720,00	R\$ 3.720,00	R\$ 3.720,00	R\$ 3.720,00	R\$ 3.720,00	R\$ 3.720,00	R\$ 3.720,00	R\$ 3.720,00	R\$ 3.720,00	R\$ 45.630,00
DESPESAS COM TACOGRAFOS	R\$ 2.830,00	R\$ 2.837,00	R\$ 2.735,00	R\$ 2.835,00	R\$ 2.835,00	R\$ 2.835,00	R\$ 2.835,00	R\$ 2.835,00	R\$ 2.835,00	R\$ 2.835,00	R\$ 2.835,00	R\$ 2.835,00	R\$ 33.719,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.643,00	R\$ 1.758,00	R\$ 1.758,00	R\$ 1.758,00	R\$ 2.158,00	R\$ 2.074,00	R\$ 2.568,00	R\$ 2.953,00	R\$ 2.780,00	R\$ 1.741,00	R\$ 1.758,00	R\$ 1.758,00	R\$ 24.741,00
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	R\$ 1.301,00	R\$ 1.173,00	R\$ 1.301,00	R\$ 1.173,00	R\$ 1.173,00	R\$ 1.173,00	R\$ 1.173,00	R\$ 1.173,00	R\$ 1.173,00	R\$ 1.173,00	R\$ 1.173,00	R\$ 1.173,00	R\$ 14.688,00
IMPOSTOS T.A.MUNIC.FEDERA	R\$ 34.34,00	R\$ 32.250,00	R\$ 32.830,00	R\$ 35.200,00	R\$ 35.200,00	R\$ 34.230,00	R\$ 34.020,00	R\$ 35.100,00	R\$ 30.320,00	R\$ 35.810,00	R\$ 35.705,00	R\$ 34.714,00	R\$ 423.602,00
SERVICIOS PRESTADOS POR PJ	R\$ 10.342,00	R\$ 10.453,00	R\$ 10.394,00	R\$ 10.493,00	R\$ 10.394,00	R\$ 10.394,00	R\$ 10.394,00	R\$ 10.394,00	R\$ 10.394,00	R\$ 10.394,00	R\$ 10.394,00	R\$ 10.394,00	R\$ 120.562,00
MANUTENÇÃO E REPAROS	R\$ 6.382,00	R\$ 6.280,00	R\$ 6.154,00	R\$ 6.186,00	R\$ 7.384,00	R\$ 7.122,00	R\$ 7.239,00	R\$ 8.389,00	R\$ 7.227,00	R\$ 7.227,00	R\$ 6.055,00	R\$ 7.384,00	R\$ 82.500,00
MATERIAL USUO E CONSUMO	R\$ 123.439,00	R\$ 123.761,00	R\$ 123.101,00	R\$ 121.763,00	R\$ 124.323,00	R\$ 125.414,00	R\$ 125.902,00	R\$ 128.193,00	R\$ 128.338,00	R\$ 127.912,00	R\$ 121.551,00	R\$ 123.336,00	R\$ 1.506.955,00
TELEFONE	R\$ 383,00	R\$ 443,00	R\$ 406,00	R\$ 446,00	R\$ 430,00	R\$ 381,00	R\$ 444,00	R\$ 495,00	R\$ 390,00	R\$ 413,00	R\$ 402,00	R\$ 495,00	R\$ 4.954,00
DESPESAS COM CARTÃO	R\$ 42.370,00	R\$ 43.160,00	R\$ 40.370,00	R\$ 40.896,00	R\$ 42.326,00	R\$ 44.134,00	R\$ 43.331,00	R\$ 40.691,00	R\$ 40.106,00	R\$ 40.331,00	R\$ 44.179,00	R\$ 49.320,00	R\$ 334.354,00
PROFES E CARRIOTIS	R\$ 2.712,00	R\$ 2.668,00	R\$ 2.668,00	R\$ 2.668,00	R\$ 2.668,00	R\$ 2.668,00	R\$ 2.668,00	R\$ 2.668,00	R\$ 2.668,00	R\$ 2.668,00	R\$ 2.668,00	R\$ 2.668,00	R\$ 32.630,00
DESPESAS COM INTERNET	R\$ 421,00	R\$ 653,00	R\$ 653,00	R\$ 653,00	R\$ 653,00	R\$ 653,00	R\$ 653,00	R\$ 653,00	R\$ 653,00	R\$ 653,00	R\$ 653,00	R\$ 653,00	R\$ 7.839,00
DESPESA COM PEDAGOG	R\$ 42.917,00	R\$ 40.918,00	R\$ 45.070,00	R\$ 43.586,00	R\$ 41.077,00	R\$ 44.077,00	R\$ 41.889,00	R\$ 49.711,00	R\$ 47.863,00	R\$ 49.001,00	R\$ 43.963,00	R\$ 45.96,00	R\$ 538.754,00
SERVICIOS PRESTADOS	R\$ 1.083,00	R\$ 1.180,00	R\$ 1.312,00	R\$ 1.164,00	R\$ 1.364,00	R\$ 1.077,00	R\$ 1.642,00	R\$ 1.923,00	R\$ 1.026,00	R\$ 1.026,00	R\$ 1.026,00	R\$ 1.026,00	R\$ 129.900,00
ENCARGOS DE DEPRECIACÖES	R\$ 66.619,00	R\$ 60.503,00	R\$ 64.140,00	R\$ 60.314,00	R\$ 64.245,00	R\$ 60.274,00	R\$ 61.306,00	R\$ 61.760,00	R\$ 62.604,00	R\$ 60.407,00	R\$ 61.609,00	R\$ 61.073,00	R\$ 610.373,00
BENEF DE PEQUENO VALOR	R\$ 2.620,00	R\$ 2.554,00	R\$ 2.081,00	R\$ 2.898,00	R\$ 2.621,00	R\$ 2.471,00	R\$ 2.429,00	R\$ 2.413,00	R\$ 2.073,00	R\$ 2.199,00	R\$ 2.202,00	R\$ 2.419,00	R\$ 29.449,00
LAMPDES E EFECCÖES	R\$ 1.500,00	R\$ 1.536,00	R\$ 1.715,00	R\$ 1.641,00	R\$ 1.566,00	R\$ 1.714,00	R\$ 1.615,00	R\$ 1.618,00	R\$ 1.681,00	R\$ 1.681,00	R\$ 1.681,00	R\$ 1.681,00	R\$ 20.385,00
ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 4.038,00	R\$ 4.420,00	R\$ 4.144,00	R\$ 4.197,00	R\$ 4.197,00	R\$ 4.637,00	R\$ 4.360,00	R\$ 4.385,00	R\$ 4.457,00	R\$ 4.553,00	R\$ 4.817,00	R\$ 4.538,00	R\$ 53.880,00
PLANOS DE SAUDE	R\$ 4.283,00	R\$ 3.884,00	R\$ 3.578,00	R\$ 3.302,00	R\$ 3.302,00	R\$ 3.236,00	R\$ 3.744,00	R\$ 3.366,00	R\$ 3.288,00	R\$ 4.010,00	R\$ 3.387,00	R\$ 3.082,00	R\$ 45.280,00
DESPESAS COM PESSOAL SALA	R\$ 10.900,00	R\$ 12.749,00	R\$ 12.822,00	R\$ 13.205,00	R\$ 13.306,00	R\$ 13.257,00	R\$ 13.642,00	R\$ 13.251,00	R\$ 13.956,00	R\$ 10.500,00	R\$ 10.200,00	R\$ 10.200,00	R\$ 123.634,00
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.848,00	R\$ 1.870,00	R\$ 1.808,00	R\$ 1.875,00	R\$ 1.875,00	R\$ 1.875,00	R\$ 1.875,00	R\$ 1.875,00	R\$ 1.875,00	R\$ 1.875,00	R\$ 1.875,00	R\$ 1.875,00	R\$ 22.500,00
IMPOSTOS TRIBUTOS	R\$ 5.306,00	R\$ 5.450,00	R\$ 5.608,00	R\$ 5.046,00	R\$ 5.046,00	R\$ 5.602,00	R\$ 5.062,00	R\$ 5.681,00	R\$ 5.396,00	R\$ 5.630,00	R\$ 5.343,00	R\$ 5.672,00	R\$ 65.463,00
COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES	R\$ 553.200,00	R\$ 515.430,00	R\$ 503.546,00	R\$ 542.971,00	R\$ 591.198,00	R\$ 502.283,00	R\$ 500.970,00	R\$ 588.800,00	R\$ 522.540,00	R\$ 566.023,00	R\$ 534.623,00	R\$ 534.705,00	R\$ 6.432.378,00
DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 6.353,00	R\$ 6.165,00	R\$ 6.313,00	R\$ 6.280,00	R\$ 6.681,00	R\$ 6.287,00	R\$ 6.629,00	R\$ 7.161,00	R\$ 6.632,00	R\$ 6.632,00	R\$ 6.632,00	R\$ 6.632,00	R\$ 79.756,00
(C) Resultado Líquido Despesas	R\$ 3.241.067,00	R\$ 3.062.465,00	R\$ 3.117.450,00	R\$ 3.306.435,00	R\$ 1.910.662,00	R\$ 3.019.088,00	R\$ 3.342.120,00	R\$ 3.459.048,00	R\$ 3.341.732,00	R\$ 3.398.206,00	R\$ 3.177.669,00	R\$ 3.056.053,00	R\$ 40.305.388,00

FLUXO DE CAIXA REALIZADO E A REALIZAR REFERENTE
 A EMPRESA : TRANSPORTADORA NUNES FERN LTDA
 CNPJ: 04.624.168/0001-29

GILBERTO MOREIRA BARROS
 Assinado de forma digital por GILBERTO MOREIRA BARROS JUNIOR:96808195153
 Dados: 2025.07.10 09:31:03 -03'00'
 GILBERTO MOREIRA BARROS JUNIOR
 Reg. no CRC - GO sob o No. 018083
 CPF: 968.081.951-53